

representante legal dela é o Sr. Leonardo Dell'Oso Pinheiro (CPF nº 926.797.307-04);

Considerando, contudo, que a petição de Id 38e0d01, assinada manualmente pelo advogado Thiago Peixoto Alves (OAB/SP 301.491-A), devidamente constituído nos autos pela Administradora Judicial, conforme procuração de Id abc69a7, e os documentos a ela anexados foram juntados pelo advogado Mateus Stefani Benites (OAB/SP 0406940), o qual não possui instrumento de mandato nos autos, sendo certo que a validade deles depende da existência de procuração ou substabelecimento outorgado ao advogado titular do certificado digital, que os assinou digitalmente;

Resolvo determinar:

- Intimação do advogado Mateus Stefani Benites (OAB/SP 0406940) para regularizar sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo instrumento de mandato.

Após o decurso do prazo, retornem-me os autos conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de dezembro de 2023.

**Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim**

Desembargadora do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 08 de janeiro de 2024.

**PRISCILA COUTO MENEZES**

**Secretaria da Sexta Turma**

**Ata**

**Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 19 de dezembro de 2023, no Plenário 2 (8º andar do Edifício sede), com início às 14 horas e término às 17h10.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça e Maria Cristina Diniz Caixeta.

Participou, ainda, o Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, vinculado nos termos do artigo 137 do Regimento Interno.

Exma. Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Márcia Campos Duarte.

Eleito, por aclamação, para Presidente desta Turma, biênio 2024/2025, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes. Proposição:

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça apresentou votos de congratulações com o Senhor José Reinaldo de Lima, que recebeu da Câmara Municipal de Janaúba/MG a honraria de Cidadão Honorário, em Sessão Solene ocorrida em dezembro de 2023, por indicação do Vereador Wiris Carlos Lopes, pela contribuição para a conquista de benefícios para o Município e o bem-estar da comunidade.

Houve adesão dos demais magistrados presentes, da douta representante do Ministério Público do Trabalho, bem como da nobre classe dos advogados.

Foi determinado o oficiamento ao agraciado.

Secretária: Márcia Verçosa Moretzsohn.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique;

Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto;

Dr. Otávio Aurélio Tamer;

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade;

Dr. Lucas Chaves Lima;

Dra. Sabrina Nayara Ferreira;

Dra. Marielen Lacerda da Silva;

Dra. Manuela Pinheiro Martinez Baqueiro;

Dr. Lannelber Passos Lana;

Dr. Fábio Cunha Terra;

Dra. Samantha Reis Riveli Marinho;

Dra. Carolina Lopes Jilvan;

Dra. Márcia Campos Duarte (Procuradora Regional do Trabalho);

Dr. Gabriel Damião Jansen;

Dr. Miguel Moraes Neto;

Dr. Allan Victor Benones Leal;

Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;

Dra. Bruna Pegoraro Augusto;

Dr. Allan Luiz da Silva;

Dra. Rafaella Carmo Borges de Oliveira;

Dra. Fernanda Cristina dos Santos Diniz;

Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza;

Dra. Lorena Carvalho Lara;

Dr. Fábio Henrique Fonseca;

Dra. Deila Castro;

Dra. Fabiana Baptista Tablas Costa;

Dr. Leonardo Augusto Bueno;

Dra. Fernanda Rocha Souza;

Dr. Rafael Pimenta Firmo;  
Dra. Bárbara Jácome Vila Real;  
Dr. Augusto Ribeiro França;  
Dr. Thiago Lopes Rosa;  
Dr. Felipe Comini;  
Dr. Igor Alves Tavares;  
Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa;  
Dr. Luiz Otávio Pires Guerra;  
Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza;  
Dra. Vitória Micaella Martins;  
Dra. Bianca Eugênia de Lima;  
Dra. Sabrina Nayara Ferreira;

Inscritos e presentes: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo e Dr. Guilherme Gomes de Aguiar.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

José Murilo de Moraes  
Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn  
Secretária da Sexta Turma

### Secretaria da Sétima Turma Acórdão

#### Processo Nº ROT-0011435-85.2019.5.03.0069

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	THIAGO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO	RONALDO MARCELO LOBO COELHO(OAB: 141364/MG)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRIDO	THIAGO HENRIQUE DIAS
ADVOGADO	RONALDO MARCELO LOBO COELHO(OAB: 141364/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**PROCESSO nº 0011435-85.2019.5.03.0069 (ED)**

**EMBARGANTE: VALE S.A.**

**EMBARGADO: THIAGO HENRIQUE DIAS**

**RELATORA: SABRINA DE FARIA FRÓES LEÃO**

#### FUNDAMENTAÇÃO

##### ADMISSIBILIDADE

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos por VALE S.A., na demanda movida por THIAGO HENRIQUE DIAS.

##### MÉRITO

##### INSALUBRIDADE

A reclamada insiste nas insurgências manifestadas contra condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Reitera que a prova oral e os ACT afastariam as conclusões do perito.

Injustificáveis os embargos, considerando que a controvérsia foi integralmente analisada na decisão. Com efeito, repiso que o provimento foi embasado, não na ausência de fornecimento dos aparatos de proteção, mas na falha da reclamada em substituir os EPI, considerando o prazo de validade avaliado no laudo pericial. Logo, tratando-se de matéria técnica, as conclusões do perito não são afastadas pelas declarações das testemunhas.

Por fim, é do empregador o ônus de fornecimento dos EPIs (art. 157 da CLT), não podendo ser essa obrigação transferida ao empregado. O direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho é de ordem constitucional (art. 7º, inciso XXII, da CF/88), sendo infenso à negociação coletiva (Tema 1046 do STF).

Nada a prover.

**MANIFESTAÇÃO DE ID. 13C23B9**